

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15090001/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 150901/2025 - INEX**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TREMENDÕES DE MOSSORÓ/RN PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO II, QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA OU OPINIÃO PÚBLICA. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ANÁLISE DO CONTRATO PROPOSTO E ADEQUAÇÃO LEGAL AOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE, INCLUINDO A ANÁLISE DA EXCLUSIVIDADE E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. EXAME DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REQUISITOS DE PUBLICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, protocolou o processo de inexigibilidade de licitação sob o número 15090001/2025, com o objetivo de contratar show artístico da **Banda Tremendões de Mossoró/RN** para a realização de apresentação musical por ocasião da **inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN**, no dia **20 de setembro de 2025**, em **praça pública**, no Município de **Viçosa/RN**.

Os autos do processo, contendo um volume, encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I da Lei Federal nº 14.133/2021 e anexos;
- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme exigido no art. 72, inciso
 - b) Termo de Referência elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII;
 - c) Minuta de Contrato;
 - d) Proposta e Documentação da Empresa a ser contratada;
 - e) Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro;
 - f) Autorização do Ordenador de Despesas;
 - g) Termo de Autuação;
 - h) Parecer Técnico, demonstrando a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

É a síntese do necessário.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer jurídico é elaborado em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta análise visa avaliar a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com foco nos requisitos e procedimentos legais estabelecidos pela referida legislação.

Conforme o **Art. 53** da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação pública deve ser submetida a um **controle prévio de legalidade**. Esse controle é realizado por meio de uma análise jurídica detalhada, que tem como objetivo assegurar a conformidade do processo com os parâmetros legais.

A análise jurídica deve se basear em critérios objetivos, levando em consideração as prioridades e necessidades da Administração Pública. O processo de contratação deve ser transparente, com uma linguagem clara e acessível, permitindo que todos os interessados, incluindo a população, compreendam as razões e fundamentos da contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, destaca-se a necessidade de seguir rigorosamente os procedimentos previstos no **Art. 72** da Lei nº 14.133/2021, que abrange, entre outros requisitos:

1. A **formalização da demanda** pela contratação do artista;
2. A **apresentação do Termo de Referência**;
3. A **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com as despesas a serem assumidas;
4. A **comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação**;
5. A **justificativa da escolha do contratado e a análise da razoabilidade do preço**.

Em especial, a contratação direta de artistas consagrados pela opinião pública ou crítica especializada está amparada pelo **Art. 74, Inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação para o **show da Banda Tremendões**, por ocasião da **inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN**, no dia **20 de setembro de 2025**, encontra respaldo legal, considerando a **inviabilidade de competição nesse tipo de contratação**, uma vez que a banda possui **reconhecimento popular e notória especialização regional**, o que justifica a **escolha direta do contratado**. Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta**, desde que observadas todas as etapas documentais e os elementos instrutórios exigidos pela legislação vigente.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESÁRIO DO SETOR ARTÍSTICO

A contratação de artistas ou profissionais do setor artístico, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, requer uma análise jurídica criteriosa, especialmente quando se trata de **inexigibilidade de licitação**, como é o caso do show da **Banda Tremendões**. A Lei, em seu **Art. 74, Inciso II**, permite a **contratação direta** de profissional do setor artístico, **por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, quando realizado nos moldes da inexigibilidade de licitação, deve atender aos seguintes requisitos:



1) Documentação de formalização da demanda: O processo apresenta a solicitação formal da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, com justificativa da necessidade da contratação da banda **Tremendões**, para apresentação artística por ocasião da **inauguração das novas instalações do Mercado Público Municipal de Viçosa/RN**, programada para o dia **20 de setembro de 2025**, em praça pública, com livre acesso à população.

2) Comprovação da exclusividade: Em conformidade com o §2º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foi apresentada **Carta-Contrato de Exclusividade** firmada entre os integrantes da Banda Tremendões e a **empresária exclusiva Francisca Antonia Paiva Nascimento, CNPJ nº 28.273.658/0001-96**, conferindo a esta a **representação legal exclusiva para fins de contratação artística** da referida banda.

3) Justificativa do preço: A proposta no valor de **R\$ 8.000,00** encontra respaldo nas **notas fiscais de apresentações anteriores** e detalhamento de custos apresentado no Termo de Inexigibilidade, incluindo: cachês, operador de som, equipe técnica, produção, transporte e demais despesas. Os valores são compatíveis com os praticados em eventos similares, não havendo indícios de sobrepreço.

4) Razão da escolha do contratado: A **Banda Tremendões** é conhecida no cenário artístico regional, com forte identidade cultural vinculada ao repertório nordestino, sendo notoriamente valorizada pela população de Viçosa/RN e região. Sua participação visa promover pertencimento social, valorização da cultura popular e garantir o êxito do evento público.

5) Compatibilidade orçamentária: Consta nos autos a **comprovação da existência de dotação orçamentária**, específica para custeio da apresentação, conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. A fonte de recursos encontra-se devidamente alocada no orçamento vigente, atendendo ao **art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021**.

6) Habilitação jurídica e fiscal do contratado: Foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo **comprovante de inscrição no CNPJ, contrato social, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, bem como declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegurando a plena regularidade e habilitação jurídica da contratada para a execução do objeto.

4. DAS PUBLICAÇÕES ATRELADAS AO PROCEDIMENTO

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, todas as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas por inexigibilidade de licitação, devem observar rigorosamente os requisitos de publicidade. Esses requisitos visam garantir a transparência e a acessibilidade de todas as informações referentes ao processo, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

No caso em análise, a publicação dos atos relativos à contratação, deve atender às seguintes exigências:

1) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): De acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, desta forma, orientamos a publicação do referido Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse portal centraliza todas as informações sobre as licitações e contratações públicas, promovendo ampla transparência e facilitando o acesso pelos interessados. Também deverá ser publicado nesse mesmo Portal o Contrato conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.



Ademais, é importante que, ao realizar as publicações, a Administração observe os prazos e requisitos formais estabelecidos na legislação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações de maneira clara e precisa.

Assim, cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proceder com as devidas publicações, garantindo a legalidade e a transparência de todo o procedimento, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos documentos e fundamentos legais apresentados no **Processo nº 15090001/2025**, referente à **contratação direta da Banda Tremendões** para apresentação artística na inauguração das novas instalações do **Mercado Público Municipal de Viçosa/RN**, conclui-se que a **contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente justificada** e amparada pela legislação vigente, em conformidade com os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do **Art. 74, Inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, é aplicável em casos onde a **competição é inviável**, como na **contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública**, sendo esse o caso da **Banda Tremendões**, cuja atuação é reconhecida no cenário regional. A documentação apresentada no processo, incluindo a **carta de exclusividade**, a **justificativa de preço**, e os **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresária exclusiva Francisca Antonia Paiva Nascimento**, está em plena conformidade com as exigências legais.

A análise também evidenciou que foram atendidos todos os requisitos formais necessários para a realização da contratação, como a verificação da dotação orçamentária, a compatibilidade do preço proposto com o praticado em eventos anteriores, e a presença de documentos de habilitação e qualificação.

Adicionalmente, destaca-se que as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser realizadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade do procedimento.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a regularidade da documentação e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, opinamos favoravelmente pela continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade, conforme os termos analisados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa/RN, 15 de setembro de 2025.

ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO
OAB: 4423/ RN
Assessor Jurídico





Parecer Jurídico.pdf

Código do documento: DOC-A10BC940-93D1-4DE7-88E8-9E3BB19AA20A

Hash SHA256: 837801a99573c58d5ae7f90841b32b0b3b4adc51a298b04cf6e1fc5e711789fa

Hash SHA512: 548509d547dac325e0681c35d047ae4d7fd6418896c06acb100c78330d42f9a5c547bc8f450c22c1e7ab3e90ecbceb5b68131969e56de1fcdce8ad744e298509



Assinaturas



ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO - E-mail: vicosa:erico - IP:
172.31.15.205 - Documento de identificação informado(CPF): 02249857440 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-09-16 09:06:55-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Érico Da Costa Onofre Sobrinho